



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 92/94 , de 11 de novembro de 1994.

Prorroga o prazo de situação emergencial do IPASEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO, e autoriza a contratação e prorrogação dos contratos vigentes nas condições específicas da Lei Municipal nº 94/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

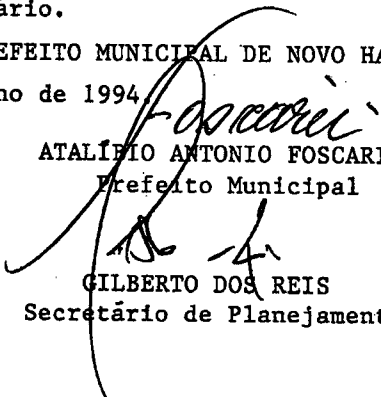
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados por doze (12) meses, contados a partir do dia 16 de novembro de 1994, os regramentos definidos na Lei Municipal nº 94/93, de 12 de novembro de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria do IPASEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de 1994.


ATALÍCIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal


GILBERTO DOS REIS
Secretário de Planejamento

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração